



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018.

A Câmara Municipal tem a responsabilidade de garantir que o tratamento de dados pessoais de seus servidores, cidadãos e outros envolvidos seja realizado de forma segura, transparente e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. A nomeação de um DPO é fundamental para assegurar que as políticas e práticas de proteção de dados atendam a todos os requisitos legais, minimizando riscos à segurança e à privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição.

O presente processo administrativo visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e prestar assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação do programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando, ao menos, dos seguintes temas:

- Governança de proteção de dados pessoais;
- Inventário de dados pessoais;
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de demandas dos titulares;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados.

Dentre outros objetivos com a contratação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais busca-se resultado satisfatório com a capacitação e a conscientização dos vereadores, servidores, colaboradores permitindo a manutenção de ações para garantia da conformidade com as exigências da LGPD.

O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem o órgão se adequar às exigências da LGPD de maneira mais eficiente possível, em termos de riscos de litígios, tempo de implementação, recomendações de segurança, recursos e orçamento necessário. Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em etapas, de acordo com as suas finalidades e afinidades adiante



CÂMARA MUNICIPAL DE **CABROBÓ**

especificadas, podendo a Câmara Municipal de Cabrobó/PE alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade.

1. Da necessidade da contratação:

A Carta Cidadã petrificou como direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais consagrado no inciso do LXXIX do art. 5º da CF:

“Art. 5º

(...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)”

A adequação à LGPD é uma obrigação legal imposta às organizações(Poder Público como Câmara de Vereadores) que realizam operações de tratamento de dados pessoais. Para garantir conformidade com a legislação e minimizar riscos jurídicos, financeiros e reputacionais, torna-se necessário contar com a expertise de uma consultoria especializada. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) terá a responsabilidade de orientar e supervisionar as atividades relacionadas à proteção de dados pessoais, bem como de interagir com os titulares e a ANPD para garantir a transparéncia e a segurança das informações tratadas.

Em decorrência do preceito constitucional foi promulgada a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com o propósito de proteger os dados pessoais dos cidadãos e cidadãs, inclusive nos meios digitais visando resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Inclusive a proteção e a privacidade de dados pessoais devem ser observadas pelos entes estatais, de acordo com o § único do art. 1º da Lei nº 13.709/2018 assevera que “as normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

É importante consignar que no capítulo IV, que versa sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público, da Lei nº 13.709/2018, no seu art. 23, o ente público quando operacionalizar tratamento de dados pessoais “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”.

Outrossim, o tratamento de dados pessoais realizado pelo ente público deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, na forma do I, do art. 23 da LGPD.

Na mesma trilha, o ente público deve indicar um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da LGPD.

Nesse desencadear, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças significativas profundas nas operações e processamentos de tratamentos de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.



O vacatio legis da LGPD entre agosto/2018 e o início de sua vigência em setembro/2020 se deu em razão da complexidade de ações administrativas a serem tomadas pelas corporações e entidades para adaptações aos novos parâmetros legais do ordenamento regulador de proteção de dados. No contexto dos entes federativos como um todo também devem se preparar, regulamentar e se adequar as novas diretrizes da segurança em privacidade.

Nesse contexto, todas as pessoas naturais cujos dados pessoais são tratados ou fornecidos as mais diversas entidades públicas passam a ter direitos tais como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pelos órgãos demandam cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, tanto para o atendimento a LGPD como para evitar as sanções impostas violação da privacidade.

A necessidade de implementação da LGPD, por outro lado, é ainda mais urgente em um contexto que os dados pessoais se tornaram um recurso extremamente valioso para as empresas, que os utilizam para diversas finalidades, desde a segmentação de publicidade até a análise de riscos de crédito. Além disso, a crescente digitalização dos serviços e a popularização de dispositivos móveis tornam cada vez mais comum a coleta e o armazenamento de informações pessoais por parte de empresas, organizações e entes públicos o que torna esses dados vulneráveis a roubos, vazamentos e uso indevido.

Com a LGPD, o Brasil se alinha a outros países que já possuem leis de proteção de dados, como a União Europeia, a chamada General Data Protection Regulation (GDPR), vigente a partir de 25 de maio de 2018 (GDPR, na sigla em inglês). A LGPD tem como principal objetivo garantir que os entes públicos e os entes privados processem dados pessoais de maneira a respeitar à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Portanto, a implementação da LGPD traz diversos benefícios para entes públicos, tais como a melhoria da segurança e privacidade dos dados pessoais, o aumento da confiança dos usuários do serviço público e colaboradores, a redução do risco de vazamento de dados e a adequação à legislação vigente. Além disso, a LGPD também incentiva a adoção de boas práticas que envolvam não só segurança da informação, como também toda a parte de governança e aspectos legais visando a auto regulação regulada.

A Lei n. 13.709/2018 criou Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conhecida como ANPD, que é uma Autarquia Federal de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória na deliberação de processo administrativo, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, ainda, é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional com competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas, dentre outras podem incluir advertência de até suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais. Já em caso de inobservância de adequação

da LGPD pode configurar ato de improbidade administrativa do agente público (prefeito, presidente de Câmara etc.), conforme §3º do art. 53 da Lei nº 13.709/2018.

Nesse contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD - expediu guia orientativo (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/quia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>) indicando que a Administração Pública (direta e indireta) está submetida a todas as obrigações legais estabelecidas pela LGPD. Desse modo, medidas de adequação objetivando a segurança de dados pessoais podem e devem ser adotadas imediatamente pela Administração Pública à lume da LGPD, sob pena de responsabilidades.

Frise-se que o plenário do TCU em julgamento exarado no Acórdão nº1384/2022 determinando a implementação e adequação dos órgãos federais de todos os poderes ao regramento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Assim, vejamos o sumário do Acórdão nº1384/2022¹ do C.TCU:

AUDITORIA. DIAGNÓSTICO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 382 ORGANIZAÇÕES AVALIADAS. NOVE DIMENSÕES: PREPARAÇÃO, CONTEXTO ORGANIZACIONAL, LIDERANÇA, CAPACITAÇÃO, CONFORMIDADE DO TRATAMENTO, DIREITOS DO TITULAR, COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS, VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO. MAIOR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES EM ESTÁGIO INICIAL. ESTRUTURA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. RECOMENDAÇÕES.

No mesmo linear, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, expediu a Nota Técnica 018/2022, a fim de orientar a todos os entes municipais acerca da necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)².

Cabe destacar que a Câmara Municipal de Cabrobó/PE não possui nos seus quadros funcionais servidores com a expertise, especializado e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, motivo pelo qual justifica-se a contratação de serviço especializado para tanto.

Por fim, é importante destacar que a LGPD é uma legislação que está em vigor desde setembro de 2020 e os entes públicos que não se adequarem às suas exigências podem sofrer sanções administrativas, na forma do art. 52 da LGPD. Assim, é essencial que os entes públicos se adequem à LGPD o quanto antes, para evitar prejuízos financeiros e reputacionais, além de garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais de seus usuários.

1.1 DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO).

¹Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25201.384%252F2022%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%25C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>

² Fonte:
https://www.cnm.org.br/storage/biblioteca/2022/Notas_tecnicas/202205_NT18_JUR_Orientacao_municipios_sobre_necessaria_adequacao_Lei_Geral_Protecao_Dados.pdf?_t=1695398109



A contratação dos serviços de consultoria do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais tem como expectativa inicial o alinhamento perante os preceitos que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mas também deve propiciar outros resultados como:

- Fortalecimento das relações com os vereadores, servidores, colaboradores, fornecedores e cidadãos quanto ao direito à privacidade e exigir de quem obtém dados pessoais total responsabilidade pelo seu uso e processamento das informações;
- Revisão de documentos e contratos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- Posicionamento perante a sociedade quanto a proteção de dados pessoais e a privacidade;
- Aumento da segurança nas operações de tratamento de dados pessoais.

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) criou a função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, também conhecido como Data Protection Officer (DPO) com atribuições de fazer a interface entre o titular dos dados, o agente de tratamento e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O controlador que é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem ou têm o poder de decisões acerca do tratamento de dados pessoais por meios manuais ou digitais.

Nesse contexto, o controlador tem a obrigação de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais com atribuições estabelecidas no §2º do art. 41 da LGPD:

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Recentemente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) regulamentou as atribuições e a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais através da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, no qual estabeleceu que as pessoas jurídicas de direito público referidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.527/ 2011 (LAI), deverão indicar encarregado para realizarem o tratamento de dados pessoais do fluxo informacional entre outros atributos.

1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS DATA PROTECTION OFFICER (DPO)

A consultoria especializada a ser contratada deverá desempenhar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias:

a) Assessoria e Consultoria na Adequação à LGPD:

- Realizar diagnóstico da situação atual da Câmara Municipal em relação ao tratamento de dados pessoais.
- Identificar lacunas nas práticas de proteção de dados, propondo melhorias.
- Elaborar e implementar políticas internas de proteção de dados pessoais.
- Orientar sobre a necessidade de ajustes nos contratos e termos de uso, conforme a LGPD.

b) Atuação como Encarregado de Dados (DPO):

- Atuar como ponto de contato entre a Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Receber e tratar reclamações e solicitações dos titulares dos dados pessoais.
- Garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com os direitos dos titulares dos dados, como o direito de acesso, retificação, exclusão e oposição ao tratamento.

c) Treinamento e Capacitação:

- Promover treinamentos periódicos para os servidores da Câmara Municipal sobre as melhores práticas de proteção de dados e os requisitos da LGPD.
- Orientar sobre a implementação de controles internos para garantir a proteção de dados pessoais.

d) Monitoramento Contínuo:

- Implementar um plano de monitoramento contínuo do tratamento de dados pessoais, visando identificar e corrigir eventuais falhas na conformidade.
- Realizar auditorias periódicas para assegurar que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a LGPD.

e) Elaboração de Relatórios e Documentação:

- Fornecer relatórios periódicos sobre as ações de adequação realizadas, incluindo ações corretivas e preventivas.
- Elaborar documentação necessária, como relatórios de impacto à proteção de dados (DPIA) e registros das atividades de tratamento de dados.

2. Da Contratação:

A presente contratação será realizada nos termos e moldes adiante expostos com a finalidade de conferir maior eficiência na execução do objeto, iniciando pelo levantamento de dados junto a todos os departamentos Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

O Encarregado de dados desempenha um papel essencial na implementação e supervisão das políticas de privacidade, promovendo a cultura de proteção de dados e reduzindo riscos regulatórios e operacionais. Além disso, devido à complexidade da legislação e à crescente preocupação com a segurança da informação, faz-se necessária a contratação de uma consultoria especializada, que possua expertise técnica e estratégica para garantir a correta aplicação das normas e diretrizes relacionadas ao tratamento de dados pessoais.



2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tendo por base a necessidade da regulamentação da LGPD e considerando que a lei implica em adoção de medidas de cunho jurídico, administrativas, revisão de políticas e tecnologia, torna a necessidade de uma contratação capaz de uma abordagem ampla e multifuncional.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de uma contratação técnica e especializada em várias áreas bem como a própria necessidade de especialização conforme o objeto desta contratação identifica-se os requisitos de Inexigibilidade fundamentado do diploma legal no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigo 74, III, alíneas 'c' e 'f' da Lei 14.133/21, artigo 3-A do Estatuto da OAB, artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, a inexigibilidade de processo administrativo é exceção pois a regra é a licitação. Todavia, como o citado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, os serviços técnicos de natureza singular possuem uma inviabilidade de competição intrínseca. O Tribunal de Contas da União admite essa restrição competitiva em Súmula.

Súmula 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Aliado ao artigo 74 da novel Lei de Licitações, a incompatibilidade do exercício da assessoria técnica jurídica com a mercantilização vem o texto do artigo 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Resolução nº 02/2015, a saber:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Ademais, dispõe o art. 34, IV, do Estatuto dos Advogados, a Lei nº 8.906/94, que constitui infração disciplinar "angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros".

A vedação de condutas tendentes à captação de clientela também está contida expressamente no art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB:



Art. 7º. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.

Ainda, por se tratar de escritório de advocacia, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB (Lei nº 8.906 /1994) tem regra disciplinando a contratação de serviços advocatícios pelo ente público, senão vejamos:

“Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Neste sentido, o legislador nacional no §3º do art. 74 da Lei 14.133/21 conceitua notória especialização do profissional ou empresa, então vejamos *ipsis litteris*:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”(grifei)

Observa-se que os serviços de consultoria do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais demanda de **conhecimentos especializados em compliance da privacidade, proteção de dados, governança em privacidade e segurança da informação** para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e prestar assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação do programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

Isto porque, considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida na adequação à LGPD e a necessidade de garantir a segurança jurídica do processo, bem como o fato de que o objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados e não um produto ou serviço comum de mercado, a contratação de um escritório de advocacia especializado em LGPD é a opção mais adequada e vantajosa para a organização contratante.

Além disso, a contratação de um escritório de advocacia especializado em LGPD deve ser considerada como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, uma vez que se trata de serviço técnico especializado prestado por profissionais de notória especialização, em função da natureza singular do objeto da contratação.

Como também, a contratação de escritório de advocacia especializado em LGPD por inexigibilidade de licitação é uma opção amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas, como demonstrado em diversas decisões proferidas pelo TCE-PE e TCU.



O TCU, por sua vez, também já se manifestou diversas vezes sobre o tema, reconhecendo a viabilidade da contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação em casos nos quais se exija notória especialização em determinada área do conhecimento, a exemplo do Acórdão nº 7277/2016, do Plenário do TCU. Dessa forma, a contratação de escritório de advocacia especializado em LGPD por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na legislação e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Desta feita, a notória especialização é definida para o profissional ou a sociedade de advogados no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Hely Lopes Meirelles leciona sobre a notória especialização.

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o próprio doutrinador, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta:

[...] deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito

A escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM ETAPAS:

A contratada executará inicialmente o projeto de implementação e adequação à LGPD em etapas especificadas adiante informando para cada atividade a situação da sua execução e o registro em relatório embasando o desenvolvimento da gestão de proteção de dados na Câmara de Vereadores de Cabrobó/PE.

Para tanto, estimamos as etapas em etapas:

3.1. Fase 1 – Levantamento de dados (diagnóstico inicial) e Conscientização:

- 3.1.1.** Realizar um diagnóstico/levantamento inicial de governança e segurança da informação, para identificação das áreas que serão afetadas
- 3.1.2.** Realizar o treinamento de conscientização para os vereadores, servidores e colaboradores.



3.1.3. Nesta fase será avaliada a relação de fragilidade dos dados coletados, transmitidos e/ou armazenados pela entidade.

3.1.3.1. Entregas da Etapa 1:

- 3.1.3.1.1** Relatório de fragilidade dos dados por departamento;
- 3.1.3.1.2** Relatório de Avaliação de maturidades das áreas.

3.2. Fase 2 – Mapeamento

3.2.1. Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 e também o atendimento e cumprimento das diretrizes da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), com relação a:

3.2.1.1. Processos e fluxos que tratam dados pessoais:

3.2.1.1.1. Políticas e procedimentos que indiquem as adequações para o correto atendimento das diretrizes da Lei nº 12.527/2011, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais relacionados aos servidores públicos e sua publicação nos termos da lei.

3.2.1.2. Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

3.2.1.2.1. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de presencial;

3.2.1.2.2. Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado:

3.2.1.2.3. Dado pessoal coletado;

3.2.1.2.4. Área e processo que o utiliza;

3.2.1.2.5. Fluxo (s) de tratamento(s) relacionado(s);

3.2.1.2.6. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;

3.2.1.2.7. Finalidade;

3.2.1.2.8. Base legal de tratamento;

3.2.1.2.9. Descrição do tratamento efetuado;

3.2.1.2.10. Compartilhamentos realizados;

3.2.1.2.11. Prazo de retenção;

3.2.1.2.12. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);

3.2.1.2.13. Como é realizado o descarte de dados:

3.2.2.1. Entregas da Etapa 2:

3.2.1.1.1. Relatório de mapeamento;

3.2.1.1.2. Análise dos riscos existentes;

3.2.1.1.3. Base legal.



3.3. Fase 3 - Plano de adequação:

- 3.3.1.** Deverá ser emitido um Relatório de Recomendações com a identificação de não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
- 3.3.2.** Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- 3.3.3.** Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:
- 3.3.4.** Recomendações para adequação;
- 3.3.5.** Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
- 3.3.6.** Apresentação do trabalho de consultoria realizado no CONTRATANTE;
- 3.3.7.** Esclarecimento de dúvidas.

3.3.1.1. Entregas da Etapa 3:

- 3.3.1.1.1. Plano de Recomendação de Governança e Segurança da Informação e cronograma de Adequação.

3.4. Fase 3.1 - Apoio para governança documental e política de dados:

- 3.4.1.** Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- 3.4.2.** Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE.
- 3.4.3.** Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2;
- 3.4.4.** Política de privacidade;
- 3.4.5.** Política de cookies;
- 3.4.6.** Termos de uso;
- 3.4.7.** Políticas de segurança da informação;
- 3.4.8.** Política de classificação da informação;
- 3.4.9.** Procedimento de backup e restauração;
- 3.4.10.** Política de controle de acesso;
- 3.4.11.** Procedimento de descarte seguro;
- 3.4.12.** Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- 3.4.13.** Contrato de prestação de serviços padrão;

- 3.4.14.** Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
- 3.4.15.** Plano de gestão de incidentes;
- 3.4.16.** Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- 3.4.17.** Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- 3.4.18.** Política de privacidade;
- 3.4.19.** Política de backup e restauração;

3.4.1.1 Entregas da Fase 3.1:

3.4.1.1.1. Documentos previstos na Fase 3.1 bem como as orientações e seus subitens;

Após o cumprimento das etapas acima a contratação prossegue com relação a consultoria especializada do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais, na forma da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 e do art. 41 da LGPD.

4. Cronograma:

3.1. O aceite de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação;

Etapa	Intervalo	Descrição	Prazo de entrega
Fase 1	Na data indicada na OS (Ordem de serviços)	Início dos serviços	A definir após assinatura do contrato
Fase 2	Após a conclusão da fase 1 e respectiva OS.	Entrega conforme apontado no respectivo item	A definir após assinatura do contrato
Fase 3	Concluídas as etapas anteriores partir da data do aceite da Fase 2	Entrega conforme apontado no respectivo item	A definir após assinatura do contrato

Tabela 1: Cronograma.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, para o exercício de 2026.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas na Lei n. 14.133/21 e quaisquer outros que componham o edital. O Contratado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

9.2. - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

9.2.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

9.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

9.3. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. A contratação poderá ser aditada desde que demonstrada conveniência, oportunidade e vantajosidade para a Administração, sempre na forma legal.

10.1.1.- A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

10.1.2. - Decorrido o prazo legal, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 90 da Lei 14.133/21, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

10.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital, não afastando as sanções previstas para aquele que recusou a assinatura do aceite.

10.2.1. - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

10.3. - A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

10.4. - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo contratado enseja a sua rescisão e consequências do descumprimento, conforme disposto no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11. PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, previstas nesta cláusula, cumulativamente ou não;

11.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.1.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas da Lei nº 14.133/21.

11.3. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da entidade dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

11.5. Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicadas os seguintes: sanções:

11.5.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedito de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a contratante deverá:

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

12.2. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do TR.

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

- 13.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 13.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto (fase) recusados;
- 13.6.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** As atividades de gestão de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao departamento compras, licitações e contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 14.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato ou documento equivalente.
- 15.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 15.3.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto no Edital e conforme artigo 25 da Lei nº 14.133/21.
- 15.4.** A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).
- 15.5.** Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.
- 15.6.** A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.
- 15.7.** Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:
- 15.8.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- 15.9.** Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
- 15.10.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



16. RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

17.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, demais leis complementares que versem sobre o assunto.

1.3. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

Cabrobó, 06 de janeiro de 2026.

Williane Inocêncio de Souza
Assessor Especial

De acordo:

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente



Anexo I – Itens de Contratação

Item	Serviço/Produto	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de consultoria para adequação à LGPD e encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.	Único	1	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
PREÇO TOTAL					R\$ 78.000,00

Cabrobó, 06 de janeiro de 2026.

Williane Inocêncio de Souza
Assessor Especial

De acordo:

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente